



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.246, de 15 de março de 2019.

“Concede revisão geral anual ao pagamento de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre as gratificações aos Servidores da Câmara Municipal, concedido pela Lei nº. 2.182/2018, que passam a ser de:

I – Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro - R\$206,86(duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos);

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação - R\$103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos);

III – Membros da equipe de Apoio de Pregoeiro - R\$103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos);

IV – Coordenador do Procon - R\$103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos);

V – Membros do Procon - R\$103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 15 de março de 2019.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal